



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.558 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023
(DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a chuva com granizo e forte vento que assolou o município no final da tarde de ontem, 26 de outubro;

CONSIDERANDO que o município foi abatido por desastre, ocasionando destelhamento e quedas de muros em diversas residências, comércios e equipamentos públicos, com queda de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) árvores, que derrubaram aproximadamente 12 (doze) postes de energia elétrica, ocasionando a interrupção de energia elétrica em toda a cidade, bem como interrupção de sistema de telefonia e internet e comprometimento do abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO que as estradas municipais são as únicas vias de acesso para o escoamento da produção agrícola e leiteira, produtos estes altamente perecíveis, o que acaba implicando em prejuízos de grande monta aos produtores, à população e à administração;

CONSIDERANDO ainda outro fato de extrema relevância que são estas estradas municipais as únicas vias de acesso para o transporte de alunos da zona rural para as escolas do município e vice versa e encontram-se praticamente intransitáveis;

CONSIDERANDO que as praças centrais ficaram totalmente danificadas e que vários prédios foram destelhados e danificados também com as quedas de árvores;

CONSIDERANDO que em alguns bairros da cidade ainda não foi reestabelecida a rede de energia elétrica, telefonia, internet e abastecimento de água potável

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela segurança e bem estar de toda população;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal não dispõe de imediato, de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos suficientes para atender a execução dos reparos que se fazem urgentes;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, prevê a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

RESOLVE

ARTIGO 1º - Decretar estado de calamidade pública e de emergência, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias em relação às estradas municipais, zona rural e urbana, produtos agrícolas, população em geral, meio ambiente, rede de água e esgoto, vias públicas, enfim, à saúde e aos serviços públicos.

ARTIGO 2º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

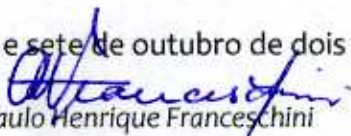
ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 27 de outubro de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal